



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 40 /2024

Maceió, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 624/2023 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito no Estado de Alagoas e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 624/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Prospecto Legislativo em exame obriga o Estado de Alagoas a efetuar as notificações de trânsito por meio de SMS ou e-mail, dispondo que essas serão anuladas em caso de descumprimento do prazo estabelecido para tal notificação.

De logo, verifica-se que a matéria versada no projeto aprovado é atinente à disciplina de trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição Federal.

Com efeito, o próprio art. 1º do PL menciona que a notificação será feita em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 619/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, revelando que a matéria é regulada pela União. Todavia, como se vê do teor da citada Resolução, esta não prevê a possibilidade de as notificações de infrações de trânsito serem feitas por meio de SMS ou por e-mail, mas sim por meio de um sistema de notificação eletrônica, nos termos de seu § 2º do art. 4º.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 624/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA



PROTOCOLO GERAL 793/2024
Data: 17/04/2024 - Horário: 12:40
Legislativo